



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

João Pessoa, 21 de dezembro de 2023 * n° 0431 * Pág. 001/028



PAÇO MUNICIPAL

ATOS DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 15.053, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

MODIFICA A LEI Nº 14.305/2021 PARA ALTERAR O ART. 5º PARA AJUSTE DA BOLSA AUXÍLIO DOS CUIDADORES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 14.305/2021, de 23 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O educador social voluntário receberá bolsa-auxílio, de natureza indenizatória, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, destinado ao ressarcimento de despesas de transporte e alimentação”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2023.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 21 de dezembro de 2023, 135ª da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: *Executivo Municipal*



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/76FF-BE7C-C459-2437>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 76FF-BE7C-C459-2437

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 21/12/2023 14:36:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/76FF-BE7C-C459-2437>

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 40, DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE INDIVIDUAL AUTOPROPULSIONADOS NAS CICLOVIAS, CICLOFAIXAS, LARGOS E CALÇADAS DA ORLA MARÍTIMA DE JOÃO PESSOA-PB, COMPREENDIDOS ENTRE OS BAIRROS DE CABO BRANCO E TAMBAÚ E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 27, vi, c/c § 1º, da lei orgânica para o município de João Pessoa, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º. Fica proibida a circulação de equipamentos de mobilidade individual autopropulSIONADOS nas ciclovias, ciclofaixas, largos e calçadas da orla marítima de João Pessoa-PB, compreendidos entre os bairros de Cabo Branco e Tambaú.

Art. 2º. Executam-se da proibição contida no artigo 1º:
I – os equipamentos utilizados pelas forças de segurança descritas no Art. 144 da Constituição Federal;
II - os veículos de competição em uso; e
III - os equipamentos destinados à locomoção de pessoas com deficiência ou com comprometimento de mobilidade.

Art. 3º. O descumprimento do disposto no artigo 1º sujeita o condutor e o proprietário do equipamento de mobilidade individual autopropulSIONADOS, conforme o caso, ao pagamento de multa de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) e em caso de reincidência, ao dobro e, assim, sucessivamente, bem como na medida administrativa de remoção do equipamento.

Parágrafo único. O valor da multa previsto neste artigo será atualizado anualmente, por índice utilizado para atualização de tributos municipais, mediante decreto municipal.

Art. 4º. À SEMOB-JP compete fiscalizar, atuar, aplicar a medida administrativa de remoção e às penalidades de multa previstas nesta lei, bem como arrecadar os valores de remoção, estadia e de multa que aplicar.

Parágrafo único. Os equipamentos de mobilidade individual autopropulSIONADOS, removidos por inobservância desta lei serão encaminhados ao pátio de recolhimento da SEMOB-JP ou a outro local determinado pela autoridade de trânsito.

Art. 5º. Os equipamentos removidos e não reclamados por seus proprietários no prazo máximo de 60 (sessenta) dias serão avaliados e levados à leilão público pela SEMOB-JP.

Art. 6º. Os preços públicos pelos serviços de remoção e estadia de que trata esta lei serão fixados por decreto municipal.

Art. 7º. A receita arrecadada com a cobrança de multas aplicadas por inobservância desta lei deverá ser aplicada exclusivamente em sinalização, engenharia de tráfego e de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 14 de dezembro de 2023; 135ª da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A221-0B83-A96A-F195

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 19/12/2023 10:20:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/A221-0B83-A96A-F195>

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/A221-0B83-A96A-F195>

MENSAGEM Nº 166/2023.

João Pessoa, 21 de novembro de 2023.

A Vossa Excelência, o Senhor
VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
NESTA

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o artigo 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 60, inciso IV, da mesma Lei, decidi **vetar parcialmente** o Projeto de Lei Ordinária nº 1311/2023 (Autógrafo nº 3090/2023), em seu §1º, do art. 5º, de autoria do Vereador Marcelo do HBE, que "Estabelece diretrizes para inclusão de pessoas com nanismo no município de João Pessoa".

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo estabelecer diretrizes para a inclusão social de pessoas com nanismo no âmbito do município de João Pessoa, conforme se observa em seu art. 1º:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a Política Municipal de Inclusão Social de Pessoas com Nanismo, visando assegurar e fortalecer as condições de vida dessas pessoas, gerando direitos previstos na Constituição Federal.

Em que pese a louvável iniciativa do parlamentar, cabe destacar, aqui, que o disposto no §1º, do art. 5º, do PLO, padece de **vício de iniciativa**.

A criação de obrigações previstas no §1º, do art. 5º, do PLO não passa na tangente da geração de despesas, pelo que haverá notório impacto orçamentário, o que colide frontalmente com o teor do art. 30, IV, da Lei Orgânica Municipal, porquanto a iniciativa de lei, nesse sentido, pertenceria ao Chefe do Poder Executivo. Vejamos o texto do projeto:

Art. 5º A Política Municipal de Inclusão Social para Pessoas com Nanismo tem caráter permanente e abrange o desenvolvimento de estratégias publicitárias públicas e privadas contendo frases afirmativas em defesa desta causa, conforme preceitua o inciso IV do art. 3º.

§1º As campanhas públicas incluem frases alusivas à causa, em painéis, faixas e equipamentos alocados em logradouros públicos, durante a realização de eventos patrocinados pela Prefeitura ou realizados em locais públicos com a autorização da Prefeitura.

Com efeito, a disposição inserida no §1º, do art. 5º, do PLO torna necessário o investimento financeiro para alcance do objeto da norma.

Daí, não se nega o impacto orçamentário, muito embora, para o presente momento, não se possa dimensionar o custo, apesar de já se pode entender que não será gratuito.

A implantação das diretrizes estabelecidas no referido PLO demanda o devido e responsável estudo financeiro e orçamentário, motivo pelo qual a Lei Orgânica do Município de João Pessoa fixou a regra de iniciativa reservada em tais matérias. É que a criação de novas obrigações à Administração resulta, invariavelmente, na criação de despesas.

Por isso mesmo, o PLO acaba por violar outro mandamento formal: a necessidade do projeto vir acompanhado de uma estimativa do seu impacto financeiro, nos termos do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, in verbis:

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

Os preceitos do PLO devem ser interpretados como obrigações ao Poder Executivo Municipal, o que não poderia passar ao largo das normas de iniciativa do processo legislativo. Nesse sentido, o texto é de competência reservada ao Chefe do Poder Executivo, com escora no art. 30, IV, da LOMJP.

Esse dispositivo da Lei Orgânica de João Pessoa tem nítida inspiração no art. 61, § 1º, I, "b", da CR/88. Não se desconhece que o Supremo Tribunal Federal oscila na interpretação do texto constitucional: ora autorizando a iniciativa legislativa para temas que geram influxo administrativo e despesas, ora restringindo tal possibilidade.

No âmbito do Poder Executivo do Município de João Pessoa, tem sido adotada a posição restritiva, com escora nos pronunciamentos em recente precedente do STF. Veja-se:

Direito Constitucional. Agravo interno em recurso extraordinário com agravo. Controle de constitucionalidade. Vício de iniciativa. Atribuições de órgãos da administração pública. Iniciativa privativa do chefe do poder executivo. Precedentes. 1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de ser inconstitucional lei de iniciativa do Poder Legislativo que desencadeie aumento de despesas públicas em matéria de iniciativa do chefe do Poder Executivo, bem como assentou ser de competência do Chefe do Poder Executivo leis que estruturam ou alterem órgãos ou secretarias da administração pública. 2. Inaplicável o art. 85, § 1º, do CPC/2015, uma vez que não houve fixação de honorários advocatícios. 3. Agravo interno a que se nega provimento.

(ARE 1007409 Agr, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 24/02/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-047 DIVULG 10-03-2017 PUBLIC 13-03-2017)

Ademais, a norma de estrutura insculpida no art. 61, § 1º, I, "b", da CR/88 deve ser interpretada à luz da realidade brasileira atual. Não é objetivo desta análise esgotar o cenário atual, podendo, contudo, detectar-se o seguinte panorama: crise política; crise econômica no setor público e privado; crise fiscal; desemprego; insegurança jurídica no campo das responsabilizações (aonde ninguém consegue precisar com grau elevado de exatidão as consequências dos textos legais) e, por fim, a revolta do cidadão com relação à carga tributária.

Esse último ponto em destaque é relevante, pois é a consequência de um estado social desequilibrado. Tradicionalmente, o Brasil sempre foi um estado social, e isso não está em debate. Contudo, no cenário de crise estatal, já é uma missão hercúlea ao Município adimplir todas as prestações sociais e se manter saudável financeiramente.

A criação de novas políticas públicas, com novas despesas e atribuições administrativas não pode, nesse cenário, passar ao largo de pormenorizado estudo prévio dos órgãos competentes, pois, na outra ponta, a população não suporta o aumento de tributos. É um momento de legislar com comedimento no que tange às despesas públicas, posto já estar demonstrado que o estado grande custa caro.

Com essas razões, acredita-se que, mais do que nunca, o momento histórico do Brasil demanda a interpretação restritiva do art. 61, § 1º, I, "b", da CR/88. Havendo franca necessidade de assunção de custos, com repercussão frontal no orçamento, a iniciativa do PLO estaria topograficamente situada na esfera de atribuições privativas do Chefe do Poder Executivo, por força de lei.

Diante dos motivos expostos, não resta outra alternativa senão **vetar parcialmente** o Projeto de Lei nº 1311/2023 (Autógrafo nº 3090/2023), em seu art. 5º, §1º, com fulcro no art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: E9F6-F58E-BC26-EFC2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 21/12/2023 11:30:24 (GMT-03:00)
Papéis: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopeessoa.1doc.com.br/verificacao/E9F6-F58E-BC26-EFC2>



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: Cícero de Lucena Filho

Secretaria da Receita: **Sebastião Feitosa Alves**

Vice-Prefeito: **Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti**

Secretaria da Infra Estrutura: **Rubens Falcão da Silva Neto**

Sec. de Gestão Governamental: **Diego Tavares de Albuquerque**

Sec. de Desenvolvimento Econômico do Trabalho: **Vaulene de Lima Rodrigues**

Secretaria de Administração: **Ariosvaldo de Andrade Alves**

Sec. Juventude, Esporte e Recreação: **Kaio Márcio Ferreira Costa**

Secretaria de Saúde: **Luis Ferreira de Sousa Filho**

Secretaria de Turismo: **Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes**

Secretaria de Educação: **Maria América Assis de Castro**

Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: **Ivoneete Porfírio Martins**

Secretaria de Planejamento: **José William Montenegro Leal**

Sec. de Desenvolvimento Urbano: **Antônio Fábio Soares Carneiro**

Secretaria de Finanças: **Brunno Sítio de Oliveira**

Sec. da Ciência e Tecnologia: **Guido Lemos de Souza Filho**

Secretaria de Desenv. Social: **Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia**

Secretaria de Meio Ambiente: **Wilson Araújo Silveira**

Secretaria de Habitação: **Maria Socorro Gadelha**

Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **João Almeida de Carvalho Júnior**

Secretaria de Comunicação: **Marcos Vinícius Sales Nóbrega**

Secretaria da Defesa Civil: **Kelson de Assis Chaves**

Controlad. Geral do Município: **Diego Fabricio C. de Albuquerque**

Suprrent. de Mobilidade Urbana: **Expedito Leite Silva Filho**

Secretaria de Direitos Humanos: **João Carvalho da Costa Sobrinho**

Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Ricardo Jose Veloso**

Procuradoria Geral do Município: **Bruno Augusto A. da Nóbrega**

Instituto de Previdência do Munic.: **Caroline Ferreira Agra**

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: **Rouger Xavier G. Júnior**

Fundação Cultural de João Pessoa: **Antônio Marcus Alves de Souza**

DIÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
Designer Gráfico - **Emilson Diniz e Fábio Evangelista**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental
Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3213.5277
diariopmp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 14.457, de 22 de março de 2022
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopeessoa.pb.gov.br

MENSAGEM Nº 206/2023

João Pessoa, 18 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência, o Senhor

VALDIR JOSÉ DOWSLEY

Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa

Nesta

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, § 2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60, inciso IV**, da mesma Lei, decidi **vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1444/2023, (Autógrafo 3133/2023)**, que **“cria a campanha permanente, nos PSFS, de conscientização quanto ao uso de produtos à base de cannabis para fins medicinais, no Município de João Pessoa e dá outras providências”**, de autoria do vereador **Junio Leandro**, conforme razões a seguir:

RAZÕES DO VETO

Inicialmente, avulta consignar que a elaboração de lei é uma atividade multidisciplinar, que envolve aspectos operacionais, econômicos e jurídicos. Destarte, os principais protagonistas pelos aspectos operacionais e econômicos de um texto de lei são os mandatários eleitos pelo povo, ao passo que essa análise consiste apenas em controle prévio de constitucionalidade, nos termos do art. 66, § 1º da Constituição Federal e art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

Por tanto, para que se proceda a uma abalizada análise acerca dos elementos que validam a espécie normativa em apreço, cumpre analisar a questão sob dupla óptica de controle de constitucionalidade e de legalidade: formal e material. A formal estaria diretamente vinculada às questões referentes à competência, iniciativa e instrumento normativo adequado, enquanto que a material estaria adstrita ao conteúdo substancial tratado na norma.

Vejamos o que pretende a norma sob exame:

Art. 1º Fica instituído a campanha municipal de Conscientização quanto ao uso de produtos à base de cannabis para fins medicinais, a ser celebrado permanentemente nos PSFS, quanto aos benefícios promovidos a saúde através do uso medicinal de produtos à base de canábis, na cidade de João Pessoa.

Art. 2º Considera-se produto à base de Cannabis o produto industrializado tecnicamente elaborado que possua em sua formulação o Canabidiol em associação com outros canabinóides, entre eles o THC, bem como os produtos que tenham como base o tetrahidrocanabidiol (THC), contante da Lista F2 do Anexo I da Portaria SVS/MS n. 334/98 da Anvisa e de suas atualizações, constante da Lista das Substâncias Psicotrópicas de uso proscrito no Brasil, utilizadas no país para fins medicinais.

Art. 3º A vigilância sanitária municipal não poderá gerar empecilhos ao uso, comercialização ou produção local de produtos à base das substâncias descritas no artigo anterior em caso de uso para fins medicamentosos mediante prescrição médica para tanto.

Art. 4º Considerando a autorização expressa da Anvisa para que unidades governamentais ligadas à área de saúde e entidades hospitalares possam atuar na intermediação da importação desses substratos, constante da RDC nº 17/2015 da agência, ficam autorizadas as unidades de saúde e entidades hospitalares municipais a prestarem esse auxílio aos pacientes que tenham prescrição médica para uso da substância.

Art. 5º A intermediação para importação para fins medicinais de que trata o artigo anterior poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo municipal.

Acerca da análise sobre a iniciativa, vale recorrer à Lei Orgânica do Município de João Pessoa-PB, que dispõe:

Art. 29 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica. Art. 30 Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
I - regime jurídico dos servidores;
II - criação de cargos, empregos ou funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;
III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do município

Analisando detidamente o comando textualizado no projeto de lei em tela que propõe a criação de uma campanha municipal na área da saúde, verifica-se ser de iniciativa

reservada ao Chefe do Poder Executivo, em especial por conter atribuições para órgãos da Administração direta (Secretaria Municipal de Saúde), o que encontra óbice no art. 30, IV, da LOMJP.

Nesses termos, a matéria citada no Projeto de Lei em debate é afeta à organização e ao funcionamento de órgão integrante da administração pública municipal, o que, atrai a incidência da competência reservada para a deflagração do processo legislativo do Chefe do Poder Executivo, na medida em que cria obrigações no âmbito de Secretaria municipal.

Sendo assim, ainda que o assunto abordado no projeto analisado revele tema de extrema importância, o processo legislativo constitucional deve ser rigidamente respeitado.

Ademais, no tocante ao requisito da importação autorizada pela agência de vigilância sanitária, destaco que a ANVISA, por meio da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 327, de 09 de dezembro de 2019, definiu as condições e procedimentos para a concessão da Autorização Sanitária para a fabricação e a importação, bem como estabeleceu requisitos para a comercialização, prescrição, a dispensação, o monitoramento e a fiscalização de produtos de Cannabis para fins medicinais de uso humano, de modo que, em decorrência lógica, encontrando-se o uso, comercialização ou produção local dentro dos parâmetros autorizados pela ANVISA, a vigilância sanitária municipal não poderá gerar empecilhos, consoante previsto no art. 3º do projeto de lei em debate.

Ante a inconstitucionalidade formal, resta prejudicada a análise da constitucionalidade material, porquanto aquele vício implica a invalidade total do texto, nesse sentido leciona Gilmar Mendes:

Os vícios formais traduzem defeito de formação do ato normativo, pela inobservância de princípio de ordem técnica ou procedimental ou pela violação de regras de competência. Nesses casos, viciado é o ato nos seus pressupostos, no seu procedimento de formação, na sua forma final. Gilmar Ferreira Mendes, Curso de Direito Constitucional, 9ª Ed. P. 949º.

Nessa senda, o reconhecimento da inconstitucionalidade formal acima demonstrada serve como garantia a integridade do sistema legal e assegura que as leis sejam criadas de acordo com os procedimentos estabelecidos na Constituição, desempenhando, assim, um papel fundamental na manutenção do estado de direito e na proteção dos direitos e liberdades dos cidadãos.

Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa senão **vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1444/2023 (Autógrafo nº 3133/2023), com fulcro no art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.**

Oportunamente, restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: FB22-9279-F956-6AEE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 21/12/2023 11:35:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/FB22-9279-F956-6AEE>

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link: https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/FB22-9279-F956-6AEE e informe o código: FB22-9279-F956-6AEE



Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link: https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/FB22-9279-F956-6AEE e informe o código: FB22-9279-F956-6AEE



Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link: https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/FB22-9279-F956-6AEE e informe o código: FB22-9279-F956-6AEE



DECRETO N° 10.488, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL N.º 10.130 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022, QUE REGULAMEN-TOU O PROCEDIMENTO PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL, PREVISTA NO ART. 18 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 60 DE 29 DE MARÇO DE 2010, PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, E DEU OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 60, incisos V e XXII, da Lei Orgânica Municipal, e ainda,

Considerando que existem unidades municipais de ensino que não possuem servidores efetivos suficientes para formar as comissões locais previstas no Decreto Municipal n.º 10.130 de 11 de outubro de 2022, que regulamentou o procedimento para progressão funcional horizontal, prevista no art. 18 da Lei Complementar n.º 60 de 29 de março de 2010, para os Profissionais da Educação, e deu outras providências; e

Considerando que os Conselhos Escolares ainda estão processo de estruturação e normatização,

DECRETA:

Art. 1º O art. 8º, caput, do Decreto Municipal n.º 10.130 de 11 de outubro de 2022, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 8º Fica instituída, em cada escola municipal, a Comissão Local de Avaliação de Progressão Horizontal da Carreira dos Profissionais da Educação, composta pelos seguintes membros: o Diretor Pedagógico, o Diretor Administrativo e um servidor público lotado na respectiva unidade educacional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, 7 de dezembro de 2023.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO**

**VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS**



Código para verificação: ADE2-EA8A-B0D8-DC0B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 21/12/2023 13:18:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/ADE2-EA8A-B0D8-DC0B>

DECRETO N° 10.515 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NA SEDEC NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e a alínea c, inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 14.706, de 09 de janeiro de 2023, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 32.323/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no valor de R\$ 1.090.000,00 (um milhão e noventa mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma discriminada no anexo I (Acréscimo).

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação no Anexo II (Redução).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 19 de dezembro de 2023.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito**

**JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL
Secretário de Planejamento**

**BRUNNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA
Secretário das Finanças**

Anexo I
Acréscimo

Ano Base: 2023

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional 10000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
10101	10101-GABINETE DO SECRETÁRIO			
12.361.5417.102498	GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.50	1.5.00	50.000,00
12.122.5417.102785	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEDEC	3.1.91	1.5.00	1.040.000,00
SUBTOTAL				1.090.000,00
TOTAL GERAL				1.090.000,00
*MODALIDADE DE APLICAÇÃO				
3.1.91 - APLICAÇÃO DIRETA DEC. DE OPER. ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTID. INTEGRANTES DOS ORÇ. FISCAL E				
3.3.50 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS				
**FONTE DE RECURSO				
Recursos não vinculados de Impostos				

Anexo II
Redução

Ano Base: 2023

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional 10000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
10101	10101-GABINETE DO SECRETÁRIO			
12.361.5417.102498	GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90	1.5.00	50.000,00
12.122.5417.102785	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEDEC	3.1.90	1.5.00	699.000,00
		3.3.90	1.5.00	341.000,00
SUBTOTAL				1.090.000,00
TOTAL GERAL				1.090.000,00
*MODALIDADE DE APLICAÇÃO				
3.1.90 - APLICAÇÕES DIRETAS				
3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS				
**FONTE DE RECURSO				
Recursos não vinculados de Impostos				

Assinado por 2 pessoas: JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL, BRUNNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA e CÍCERO DE LUCENA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/3394-2707-BA8E-FAE5 e informe o código 5364-2707-BA8E-FAE5.



Assinado por 3 pessoas: JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL, BRUNNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA e CÍCERO DE LUCENA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/3394-2707-BA8E-FAE5 e informe o código 5364-2707-BA8E-FAE5.



PORTARIA N° 1495

Em, 20 de dezembro de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010 e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital de nº 01/2013, de 08 de novembro de 2013 publicado no Semanário Oficial nº 1398 de 10 a 16 de novembro de 2013 e homologado através da Portaria 229-SEAD de 09 de maio de 2014, publicado no Semanário Oficial 1423 Especial de 4 a 10 de maio de 2014, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 189.181/2023, Ofício nº 4330/2023-PGM.

RESOLVE:

I - NOMEAR, de acordo com o inciso I, artigo 20, da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979, combinado com os artigos 14 e 15 da Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010, **JARLSON CARNEIRO AMORIM DE SILVA**, inscrição nº 384009494, classificado em 112 lugar, para ocupar o cargo de **PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II –Disciplina EDUCAÇÃO FÍSICA**, com lotação na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, conforme Decisão Judicial - Processo nº 0811039-22.2016.8.15.2001.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CC30-0E08-2A53-5E23

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CÍCERO DE LUCENA FILHO** (CPF 142.XXX.XXX-53) em 21/12/2023 12:34:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/CC30-0E08-2A53-5E23>

SEMAM

Portaria nº 018/2023-SEMAM

João Pessoa, 18 de Dezembro de 2023.

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados para responderem pelo setor de protocolo desta SEMAM os servidores abaixo.

- 1- Alice Maracá Coutinho Neta - Mat. 73.799-2
- 2- Daniel Marcos da Silva Santana – Mat. 96.938-9
- 3- Glícia Paulo Bernardo da Silva – Mat. 101.284-5

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Wellisson Araújo Silveira
Secretário de Meio Ambiente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E787-618B-8E12-2FC7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **WELISON ARAUJO SILVEIRA** (CPF 008.XXX.XXX-75) em 20/12/2023 11:33:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/E787-618B-8E12-2FC7>

FUNJOPE

A Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Cultura, tendo em vista o disposto na Lei n. 9.560, de 03 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 4.469, de 07 de dezembro de 2001, **TORNA PUBLICAS AS ALTERAÇÕES** do Edital nº 60.009/2023, conforme especifica abaixo:

Onde se lê:

1. Compreende-se como projetos de cultura popular vinculados ao ciclo de carnaval, para fins deste edital, aqueles destinados a viabilizar a participação de agremiações carnavalescas no carnaval tradição de João Pessoa, bem como a realização de 03 (três) prévias, sendo 01 (uma) para as alas ursas e 02(duas) para as demais agremiações beneficiadas deste edital.

Leia-se:

1. Compreende-se como projetos de cultura popular vinculados ao ciclo de carnaval, para fins deste edital, aqueles destinados a viabilizar a participação de agremiações carnavalescas em 02 (duas) prévias e no carnaval tradição de João Pessoa.

Onde se lê:

4. Para este edital será disponibilizado o valor de **R\$846.900,00** (oitocentos e quarenta e seis mil novecentos reais).

Leia-se:

4. Para este edital será disponibilizado o valor de **R\$972.900,00** (novecentos e setenta e dois mil novecentos reais).

Onde se lê:

DA NATUREZA E DOS VALORES DOS PROJETOS

- 8. O valor dos incentivos previsto no Art. 4 deste Edital serão distribuídos conforme os limites discriminados a seguir:
 - a) **Escolas de Samba – 05** (cinco) propostas de **R\$ 35.900,00** (trinta e cinco mil e novecentos reais), totalizando **R\$ 179.500,00** (cento e setenta e nove mil e quinhentos reais);
 - b) **Clubes de Orquestra:**
 - 8.b.1. **Grupo A – 05** (cinco) propostas de **R\$ 20.300,00** (vinte mil e trezentos reais), totalizando **R\$ 101.500,00** (cento e um mil e quinhentos reais);
 - 8.b.2. **Grupo B – 04** (quatro) propostas de **R\$ 17.200,00** (dezessete mil e duzentos reais), totalizando **R\$ 68.800,00** (sessenta e oito mil e oitocentos reais);
 - c) **Tribos Indígenas:**
 - 8.c.1. **Grupo A – 05** (cinco) propostas de **R\$ 20.300,00** (vinte mil e trezentos reais), totalizando **R\$ 101.500,00** (cento e um mil e quinhentos reais);
 - 8.c.2. **Grupo B – 05** (cinco) propostas de **R\$ 17.200,00** (dezessete mil e duzentos reais), totalizando **R\$ 86.000,00** (oitenta e seis mil reais)
 - d) **Ala Ursas – 18** (dezoito) propostas de **R\$17.200,00** (dezessete mil e duzentos reais), totalizando **R\$309.600,00** (trezentos e nove mil e seiscentos reais).

Leia-se:

DA NATUREZA E DOS VALORES DOS PROJETOS

- 1. O valor dos incentivos previsto no Art. 4 deste Edital serão distribuídos conforme os limites discriminados a seguir:
 - a) **Escolas de Samba – 05** (cinco) propostas de **R\$ 38.900,00** (trinta e oito mil e novecentos reais), totalizando **R\$ 194.500,00** (cento e noventa e quatro mil e quinhentos reais);
 - b) **Clubes de Orquestra:**
 - 9.b.1. **Grupo A – 05** (cinco) propostas de **R\$ 23.300,00** (vinte e três mil e trezentos reais), totalizando **R\$ 116.500,00** (cento e dezesseis mil e quinhentos reais);
 - 9.b.2. **Grupo B – 04** (quatro) propostas de **R\$ 20.200,00** (vinte mil e duzentos reais), totalizando **R\$ 80.800,00** (oitenta mil e oitocentos reais);
 - c) **Tribos Indígenas:**
 - 9.c.1. **Grupo A – 05** (cinco) propostas de **R\$ 23.300,00** (vinte e três mil e trezentos reais), totalizando **R\$ 116.500,00** (cento e dezesseis mil e quinhentos reais);
 - 9.c.2. **Grupo B – 05** (cinco) propostas de **R\$ 20.200,00** (vinte mil e duzentos reais), totalizando **R\$ 101.000,00** (cento e um mil reais)
 - d) **Ala Ursas – 18** (dezoito) propostas de **R\$20.200,00** (vinte mil e duzentos reais), totalizando **R\$363.600,00** (trezentos e sessenta e três mil e seiscentos reais).

João Pessoa, 20 de dezembro de 2023.

ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA
Diretor Executivo da FUNJOPE
Presidente da Comissão Deliberativa do FMC

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO, CPF: 142.000.000-00, em 21/12/2023 12:34:09 (GMT-03:00). Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/CC30-0E08-2A53-5E23



Assinado por: WELISSON ARAUJO SILVEIRA, CPF: 008.000.000-75, em 20/12/2023 11:33:08 (GMT-03:00). Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/E787-618B-8E12-2FC7



Assinado por: ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA, CPF: 988.074.300-E, em 20/12/2023 11:33:08 (GMT-03:00). Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/C527-9887-8774-300E e informe o código C527-9887-8774-300E



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 60.009/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29.438/2023**

ANEXO I

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Publicação	15/12/2023
Prazo para Impugnação	18 a 22 de dezembro de 2023
Inscrições	15 a 27 de dezembro de 2023
Análise Documental	28 e 29 de dezembro de 2023
Publicação da Análise Documental	29 de dezembro de 2023
Saneamento dos Documentos	02 e 03 de janeiro de 2024
Análise de Mérito	04 a 08 de janeiro de 2024
Publicação da Análise Mérito	09 de janeiro de 2024
Prazo para Recurso da Análise de Mérito	10 e 11 de janeiro de 2024
Resultado Final	11 de janeiro de 2024

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 60.009/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29.438/2023**

ANEXO II

INSTRUÇÕES DE ACESSO - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

1. Acessar a Plataforma no endereço: <https://jpcultura.joaopessoa.pb.gov.br/>
2. Faça seu login de acesso e em seguida preencha seu cadastro completo, inclusive dos seus espaços, coletivos, eventos e projetos;
3. Acesse a Aba "Oportunidades", click no Formulário "Blocos Alternativos 2024" e preencha sua inscrição;
4. Anexe toda documentação exigida no edital, inclusive as planilhas solicitadas e clique em "Enviar".
5. Pra finalizar, valide sua inscrição e clique em "Enviar".

I – DADOS DO PROPONENTE

1. NOME DA AGREMIÇÃO PROPONENTE	
2. CATEGORIA	<input type="checkbox"/> Ala Úrsa <input type="checkbox"/> Clube de Orquestra <input type="checkbox"/> Escola de Samba <input type="checkbox"/> Tribo Indígena
3. RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO	1. Pessoa Física 2. Pessoa Jurídica

PARA OPÇÃO (1) HABILITAR O QUADRO SEGUINTE E DESABILITAR O QUADRO DE PESSOA JURÍDICA.

4. NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL	
5. NOME ARTÍSTICO (se houver)	
6. CPF DO PROPONENTE	
7. RG	
8. ENDEREÇO COMPLETO DO PROPONENTE - Preencha o endereço completo do Proponente (Rua, número, complemento, bairro, CEP, Cidade, Estado)	
9. TELEFONE FIXO E CELULAR DO PROPONENTE	
10. E-MAIL DO PROPONENTE	
11. DATA DE NASCIMENTO	
12. DADOS DA CONTA BANCÁRIA - Informar nome do	

Banco, número e nome da Agência, tipo e número da Conta Bancária	
13. VOCÊ RESIDE EM QUAIS DESSAS ÁREAS?	<input type="checkbox"/> Zona urbana central <input type="checkbox"/> Zona urbana periférica <input type="checkbox"/> Zona rural <input type="checkbox"/> Área de vulnerabilidade social <input type="checkbox"/> Unidades habitacionais <input type="checkbox"/> Áreas atingidas por barragem Território de povos e comunidades tradicionais: <input type="checkbox"/> Aldeias Indígenas <input type="checkbox"/> Comunidades Quilombolas <input type="checkbox"/> Comunidades tradicionais de matriz africana ou de terreiro <input type="checkbox"/> Comunidades extrativistas <input type="checkbox"/> Comunidades ribeirinhas <input type="checkbox"/> Comunidade cigana <input type="checkbox"/> Comunidade de pescadores artesanais <input type="checkbox"/> Comunidade marisqueira <input type="checkbox"/> Outras. Especificar: _____
14. RAÇA, COR OU ETNIA	<input type="checkbox"/> Branca <input type="checkbox"/> Preta <input type="checkbox"/> Parda <input type="checkbox"/> Indígena <input type="checkbox"/> Amarela
15. GÊNERO	<input type="checkbox"/> Mulher cisgênero <input type="checkbox"/> Homem cisgênero <input type="checkbox"/> Mulher Transgênero <input type="checkbox"/> Homem Transgênero <input type="checkbox"/> Pessoa Não Binária <input type="checkbox"/> Não informar
16. VOCÊ É UMA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PCD?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
17. CASO TENHA MERCADO "SIM", QUAL TIPO DE DEFICIÊNCIA?	<input type="checkbox"/> Auditiva <input type="checkbox"/> Física <input type="checkbox"/> Intelectual <input type="checkbox"/> Múltipla <input type="checkbox"/> Visual
18. VOCÊ É UMA PESSOA LGBTQIAPN+?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Prefiro não informar
19. PERTENCE A ALGUMA COMUNIDADE TRADICIONAL?	<input type="checkbox"/> Não pertencem a comunidade tradicional <input type="checkbox"/> Comunidades Extrativistas
	<input type="checkbox"/> Comunidades Ribeirinhas <input type="checkbox"/> Comunidades Rurais <input type="checkbox"/> Indígenas <input type="checkbox"/> Povos Ciganos <input type="checkbox"/> Pescadores(as) Artesanais <input type="checkbox"/> Povos de Terreiro <input type="checkbox"/> Quilombolas <input type="checkbox"/> Outra comunidade tradicional. Especificar: _____
20. QUAL O SEU GRAU DE ESCOLARIDADE?	<input type="checkbox"/> Não tenho Educação Formal <input type="checkbox"/> Ensino Fundamental Incompleto <input type="checkbox"/> Ensino Fundamental Completo <input type="checkbox"/> Ensino Médio Incompleto <input type="checkbox"/> Ensino Médio Completo <input type="checkbox"/> Curso Técnico Completo <input type="checkbox"/> Ensino Superior Incompleto <input type="checkbox"/> Ensino Superior Completo <input type="checkbox"/> Pós-Graduação Completo
21. QUAL A SUA RENDA MENSAL FIXA INDIVIDUAL (MÉDIA MENSAL BRUTA APROXIMADA) NOS ÚLTIMOS 3 MESES? (Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.320,00.)	<input type="checkbox"/> Nenhuma renda. <input type="checkbox"/> Até 1 salário mínimo <input type="checkbox"/> De 1 a 3 salários mínimos <input type="checkbox"/> De 3 a 5 salários mínimos <input type="checkbox"/> De 5 a 8 salários mínimos <input type="checkbox"/> De 8 a 10 salários mínimos <input type="checkbox"/> Acima de 10 salários mínimos
22. VOCÊ É BENEFICIÁRIO DE ALGUM PROGRAMA SOCIAL?	<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Bolsa família <input type="checkbox"/> Benefício de Prestação Continuada <input type="checkbox"/> Programa de Erradicação do Trabalho Infantil <input type="checkbox"/> Garantia-Safa <input type="checkbox"/> Seguro-Defeso <input type="checkbox"/> Outro
23. QUAL A SUA PRINCIPAL FUNÇÃO/PROFISSÃO NO CAMPO ARTÍSTICO E CULTURAL? (Selecione uma das opções)	<input type="checkbox"/> Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins. <input type="checkbox"/> Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins. <input type="checkbox"/> Curador(a), Programador(a) e afins. <input type="checkbox"/> Produtor(a) <input type="checkbox"/> Gestor(a) <input type="checkbox"/> Técnico(a) <input type="checkbox"/> Consultor(a), Pesquisador(a) e afins. <input type="checkbox"/> Outro(a)s. Especificar: _____

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.tbcc.com.br/verificacao/0307/0007/0074/0306> e informe o código: 0307/0007/0074/0306



Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.tbcc.com.br/verificacao/0307/0007/0074/0306> e informe o código: 0307/0007/0074/0306



Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.tbcc.com.br/verificacao/0307/0007/0074/0306> e informe o código: 0307/0007/0074/0306



24. VOCÊ ESTÁ REPRESENTANDO UM COLETIVO (SEM CNPJ)? (Selecione uma das opções)	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
CASO TENHA RESPONDIDO "SIM" - DADOS DO COLETIVO/ENTIDADE	
25. NOME DO COLETIVO	
26. ANO DE CRIAÇÃO	
27. QUANTAS PESSOAS FAZEM PARTE DO COLETIVO?	
28. NOME COMPLETO E CPF DAS PESSOAS QUE COMPÕEM O COLETIVO	

HABILITAR O QUADRO SEGUINTE PARA QUEM ESCOLHEU REPRESENTANTE PESSOA JURÍDICA E DESABILITAR O QUADRO DE PESSOA FÍSICA

II – DADOS DO PROPONENTE PESSOA JURÍDICA	
29. CNPJ	
30. RAZÃO SOCIAL	
31. NOME DE FANTASIA	
32. NATUREZA JURÍDICA	
33. DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	
34. ATIVIDADE CULTURAL (preencher com atividade conforme CNAE)	
35. HISTÓRICO CULTURAL DO PROPONENTE (RESUMO EM DEZ LINHAS, NO MÁXIMO)	
36. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	
37. CPF DO REPRESENTANTE LEGAL	
38. RG DO REPRESENTANTE LEGAL	
39. ENDEREÇO COMPLETO DO RESPONSÁVEL	
40. TELEFONE FIXO E CELULAR DO RESPONSÁVEL	
41. E-MAIL DO RESPONSÁVEL	
42. FUNÇÃO NA ENTIDADE	
43. GÊNERO DO REPRESENTANTE LEGAL	<input type="checkbox"/> Mulher cisgênero <input type="checkbox"/> Homem cisgênero <input type="checkbox"/> Mulher Transgênero <input type="checkbox"/> Homem Transgênero <input type="checkbox"/> Pessoa Não Binária <input type="checkbox"/> Não informar
44. RAÇA, COR OU ETNIA DO REPRESENTANTE LEGAL	<input type="checkbox"/> Branca <input type="checkbox"/> Preta <input type="checkbox"/> Parda <input type="checkbox"/> Indígena <input type="checkbox"/> Amarela
45. REPRESENTANTE LEGAL É UMA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PcD?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
46. CASO TENHA MARCADO "SIM", QUAL TIPO DE DEFICIÊNCIA?	<input type="checkbox"/> Auditiva <input type="checkbox"/> Física <input type="checkbox"/> Intelectual <input type="checkbox"/> Múltipla <input type="checkbox"/> Visual
47. REPRESENTANTE LEGAL É UMA PESSOA LGBTQIAPN+?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
48. REPRESENTANTE LEGAL PERTENCE A ALGUMA COMUNIDADE TRADICIONAL?	<input type="checkbox"/> Não pertencem a comunidade tradicional <input type="checkbox"/> Comunidades Extrativistas <input type="checkbox"/> Comunidades Ribeirinhas <input type="checkbox"/> Comunidades Rurais <input type="checkbox"/> Indígenas <input type="checkbox"/> Povos Ciganos <input type="checkbox"/> Pescadores(as) Artesanais <input type="checkbox"/> Povos de Terreiro <input type="checkbox"/> Quilombolas <input type="checkbox"/> Outra comunidade tradicional
49. ESCOLARIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL	<input type="checkbox"/> Não tenho Educação Formal <input type="checkbox"/> Ensino Fundamental Incompleto <input type="checkbox"/> Ensino Fundamental Completo <input type="checkbox"/> Ensino Médio Incompleto <input type="checkbox"/> Ensino Médio Completo <input type="checkbox"/> Curso Técnico Completo <input type="checkbox"/> Ensino Superior Incompleto <input type="checkbox"/> Ensino Superior Completo <input type="checkbox"/> Pós-Graduação Completo
50. DADOS DA CONTA BANCÁRIA - Informar nome do Banco, número e nome da	

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portalpessoa.idoc.com.br/verificacao/C327/99B7/8074/303E> e informe o código C327/99B7/8074/303E



Agência, tipo e número da Conta Bancária	
II – DADOS DA PROPOSTA	
51. NOME DO PROJETO	
52. PREVISÃO DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO:	Data de Início: Data Final:
53. MEMORIAL DESCRITIVO (Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre a sua proposta e agremiação - tema, descrição da proposta, justificativa)	
54. OBJETIVOS DA PROPOSTA (Neste campo, você deve propor objetivos para a sua proposta, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a sua realização. É importante que você seja breve e proponha entre um a três objetivos.)	
55. EQUIPE (ANEXO) – Preencha a planilha com os dados das pessoas que ocupam as principais funções na ficha técnica da Agremiação e transforme em arquivo PDF para anexar neste campo.	
56. PLANO DE TRABALHO (Preencha o anexo III, transforme num arquivo PDF e anexe neste campo)	
57. ESTRATÉGIA DE DIVULGAÇÃO Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.	
58. CONTRAPARTIDA Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.	
59. DOCUMENTOS OBRIGATORIOS	Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos (em arquivo único, no formato PDF): RG, CPF e comprovante de residência do proponente pessoa física ou do representante legal da pessoa jurídica ou Coletivo/Grupo CNPJ e Atos constitutivos da pessoa jurídica (se for o caso) Currículo do proponente Minicurriculo dos integrantes do projeto Outros documentos obrigatórios para sua inscrição conforme Edital

60. TERMO DE DECLARAÇÕES DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO	Para fins de recebimento do incentivo previsto no Edital de Chamamento Público nº /2023, DECLARO, neste ato, que: 1. A Entidade/Coletivo que represento tem finalidade Cultural e realiza regularmente atividades culturais no município de João Pessoa; 2. A Entidade/Coletivo, assim como o representante, não incorrem em nenhum dos demais impedimentos previstos em Lei e no Edital. 3. Estou ciente que devo apresentar Prestação de Contas e Relatório de Cumprimento do Objeto, até 60 (sessenta) dias após o encerramento das atividades previstas no Edital. 4. Estou ciente que, caso as informações e os documentos por mim apresentados neste cadastro sejam legalmente falsos, responderei processo por ter incorrido em crimes previstos nos artigos 171 e 299 do Decreto Lei no 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal) e que estarei sujeito a sanções penais sem prejuízo de medidas administrativas e outras.
61. ASSINATURA DO PROPONENTE	

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portalpessoa.idoc.com.br/verificacao/C327/99B7/8074/303E> e informe o código C327/99B7/8074/303E



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 60.009/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29.438/2023
ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE LEGITIMIDADE DA REPRESENTAÇÃO

Nós, abaixo assinados, residentes domiciliado(a)s no município de João Pessoa, PB, DECLARAMOS, para fins de prova junto à Fundação Cultural de João Pessoa, FUNJOPE, que o (a) Sr.(ª), portador(a) da RG n.º, Órgão Expedidor e CPF: , é o(a) legítimo (a) representante da **Agremiação Carnavalesca**, ficando encarregado(a) pelo recebimento dos recursos referentes ao incentivo objeto do EDITAL nº ., /2023 do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC.
OBS: As cópias dos documentos dos participantes devem ser anexadas a esta Declaração, sob pena de não ser considerada válida.

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

João Pessoa, ____ de ____ de ____

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/C927-99B7-8074-303E> e informe o código: C927-99B7-8074-303E



Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/C927-99B7-8074-303E> e informe o código: C927-99B7-8074-303E



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 60.009/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29.438/2023
ANEXO V

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Eu, _____ portador (a) do RG n.º _____, órgão expedidor _____ e CPF: n.º _____, Residente e domiciliado à _____, bairro _____ no Estado da Paraíba na cidade de João Pessoa, declaro para os devidos fins, junto ao FMC, que as informações e documentos apresentados neste projeto de minha inteira responsabilidade são a expressão da verdade e estou ciente de que qualquer alteração de planilha ou modificação no projeto, deverá ser comunicado de imediato à Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Incentivo (FMC) e de acordo com a lei n.4.669/01 faço saber que terei de cumprir na condição de proponente com o referido Edital na íntegra, sob pena de desclassificação do projeto.

João Pessoa, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Proponente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C927-99B7-8074-303E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ANTONÍO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 20/12/2023 14:31:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/C927-99B7-8074-303E>

SECITEC

PORTARIA Nº 0012/2023

Designar o servidor público responsável pela FISCALIZAÇÃO do contrato Nº 06-748/2023 – Processo Nº 17.081/2022 firmado(s) pela Secretaria de Ciência e Tecnologia – e a EMPRESA PRIDE EVENTOS E LOCAÇÕES.

O SECRETÁRIO DE CIENCIA E TECNOLOGIA - SECITEC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo, lotado na Secretaria de Ciência e Tecnologia como FISCAL do contrato nº 06-748/2022 – referente Ao Pregão Eletrônico nº 06-001/2023 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS.

ITEM	NOME/SERVIDOR	MATRÍCULA	INDICAÇÃO
01	ALYSSON CICERO DA SILVA	87800-6	FISCAL

Art. 2º Incumbe ao servidor referido no artigo anterior acompanhar o desenvolvimento da execução do contrato, observando as atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa nº 04, de 05 de março de 2020 constantes no Anexo I, Inciso I, Art. 2 e/c Art. 58, inc. III e art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Registre-se e Publique-se.

João Pessoa, 19 de dezembro de 2023.

Portaria publicada por incorreção

GUIDO LEMOS DE SOUSA FILHO
Secretário de Ciência e Tecnologia

Assinado por 1 pessoa: GUIDO LEMOS DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/C927-99B7-8074-303E> e informe o código: C927-99B7-8074-303E



Assinado por 1 pessoa: GUIDO LEMOS DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/C927-99B7-8074-303E> e informe o código: C927-99B7-8074-303E



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: B541-D92A-C099-4548

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUIDO LEMOS DE SOUSA FILHO (CPF 504.XXX.XXX-49) em 21/12/2023 12:45:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/B541-D92A-C099-4548>

PORTARIA Nº 0015/2023

Designar o servidor público responsável pela FISCALIZAÇÃO do contrato Nº 01/2023 – Processo Nº 27.003/2023 firmado(s) pela Secretaria de Ciência e Tecnologia – SECITEC e a TB COMÉRCIO E SERVIÇOS.

O SECRETÁRIO DE CIENCIA E TECNOLOGIA - SECITEC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo, lotado na Secretaria de Ciência e Tecnologia como FISCAL do contrato nº 01/2023 – referente Ao Dispensa de Licitação nº 12.401/2023 – CONTRATAÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CIENCIA E TECNOLOGIA .

ITEM	NOME/SERVIDOR	MATRÍCULA	INDICAÇÃO
01	Olivia Rita Lopes Dantas	1014015	FISCAL

Art. 2º Incumbe ao servidor referido no artigo anterior acompanhar o desenvolvimento da execução do contrato, observando as atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa nº 04, de 05 de março de 2020 constantes no Anexo I, Inciso I, Art. 2 c/c Art. 58, inc. III e art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria retroage os efeitos para 10 de julho de 2023.

Art. 4º Registre-se e Publique-se.

João Pessoa, 21 de Dezembro de 2023.

GUIDO LEMOS DE SOUSA FILHO
Secretário de Ciência e Tecnologia

VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 23FF-24A0-C8A0-E6EE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUIDO LEMOS DE SOUSA FILHO (CPF 504.XXX.XXX-49) em 21/12/2023 12:47:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/23FF-24A0-C8A0-E6EE>

EXTRATO

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE
DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 10.008/2023

Processo Administrativo nº 21.016/2023

Objeto: Celebração de Termo de Fomento com Organização da Sociedade Civil - OSC, para fins de Restauração da Azulejaria Portuguesa e a Cantaria do Adro do Convento de Santo Antônio, visando a prestação de apoio financeiro ao projeto **CAMINHOS DA FÉ – PB.**

Proponente: Arquidiocese da Paraíba.

Justificativa: Justifica-se a pretensa formalização de parceria com a Organização da Sociedade Civil " Arquidiocese da Paraíba ", nos termos do inciso I do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 9.905/2017, pelo visto a inviabilidade de competição, em razão da natureza do objeto, haja vista que as metas somente poderão serem atingidas pela Arquidiocese da Paraíba, que é instituição específica.

João Pessoa/PB, de dezembro 2023.

Maria América de Assis de Castro
Secretária de Educação e Cultura

VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 3C89-6652-1008-B8B7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 20/12/2023 15:49:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3C89-6652-1008-B8B7>

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11.090/2023/SEINFRA – DO CONVITE Nº 11.008/2023/SEINFRA – DOC.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22.594/2023
CHAVE CGM: XZVD-CQWB-UOMI-4T9A
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB
CONTRATADA: CONSTRUTORA MARGI EIRELI – EPP, CNPJ nº 35.440.419/0001-49
OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ÁREA DE QUIOSQUES NO PARQUE BOSQUE DAS ÁGUAS, NO BAIRRO DE MANGABEIRA, EM JOÃO PESSOA/PB
VIGÊNCIA: O prazo contratual decorre de mais 1 (um) meses após conclusão do prazo de execução.
VALOR TOTAL: R\$ 34.073,33 (trinta e quatro mil, setenta e três reais e trinta e três centavos).
Classificação Funcional: 11000.11101.04.122.5084.111086 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS
Natureza da despesa: 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos: 1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.
Signatários: Rubens Falcão da Silva Neto - PMJP / Construtora Margi Eireli – EPP -Gilberto Souza de Oliveira - Diretor Administrativo

Data da Assinatura: 19 de dezembro de 2023

João Pessoa, 19 de dezembro de 2023

Rubens Falcão da Silva Neto
Secretário Municipal de Infraestrutura/PMJP





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C4AC-573C-B3FB-5E93

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RUBENS FALCAO DA SILVA NETO** (CPF 338.XXX.XXX-87) em 20/12/2023 14:02:51 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: AC CNLD RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/C4AC-573C-B3FB-5E93>

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 10.028/2023
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 10.140/2023
 PROCESSO ADM. N° 17.074/2023**

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Maria Amélia Assis de Castro, inscrita no CPF nº 308.418.104-78, por intermédio da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 669, publicada no Semanário Oficial nº especial, em 22 de janeiro de 2021, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, nº 7.884/2013 e nº 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 10.028/2023, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preços visando a aquisição de materiais e insumos GARRAFA TÉRMICA, NECESSAIRE e MINI TOALHA DE MÃO, para atender o ano letivo de 2024, conforme especificações constantes no item 3 deste Termo de Referência, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com validade de 12 (doze) meses, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente delimitados através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos objetos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de reanogiação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das

Assinado por 1 leilante: AMÉRICA CASTRO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/13AC-0346-B4F2-27B4>
 DESFILE EVENTUAL PRODUTOS MEDICOS E PROMOCIONAIS:38026-04
 410000184
 Assinado de forma digital por DESFILE EVENTUAL PRODUTOS MEDICOS E PROMOCIONAIS:38026-04
 Data: 2023.12.20 14:25:05 -0300

1



particularidades do Sistema de Registro de Preços;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 30 (trinta) dias após a solicitação do DEPARTAMENTO DE BENS MOVEIS - SEDEC
- c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- d) os itens deverão ser entregues em embalagens originais, no Setor de Almoxarifado da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, situado na Rua Valdemar Galdino Naziazeno, nº 333, Ernesto Geisel, João Pessoa/PB. O horário para o recebimento das mercadorias será de 8h às 12h e de 13h às 17h. A CONTRATADA precisará, contudo, agendar previamente a entrega através do telefone: (83) 99988-9695 na pessoa do Sr. Ivanildo Rodrigues Fernandes, chefe do setor.
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da datada assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **01 (um) ano**, a contar da data da sua assinatura.

Assinado de forma digital por DESFILE EVENTUAL PRODUTOS MEDICOS E PROMOCIONAIS:38026-04
 6410000184
 Assinado de forma digital por DESFILE EVENTUAL PRODUTOS MEDICOS E PROMOCIONAIS:38026-04
 Data: 2023.12.20 14:25:16 -0300

2

Assinado por 1 leilante: AMÉRICA CASTRO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/13AC-0346-B4F2-27B4>



CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrado nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

RAZÃO SOCIAL	DESFILE BRINDES PROMOCIONAIS LTDA
CNPJ	58.026.410/0001-84
ENDEREÇO	Rua Pires Da Mota, 70 Admiação - Anexo 72
CEP	01529-000
TELEFONE	(14) 99765-0762
CIDADE/ESTADO	São Paulo - SP
E-MAIL	desfilebrinides@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL	Maria das Graças da Silva
RG:	33.654.213-6
CPI:	264.178.908-64

ITEM	UNID.	PRODUTO / DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
01	UND	AMPLA CONCORRÊNCIA GARRAFA TÉRMICA: Squeeze Garrafa Térmica, alumínio, 450 ml, isolamento a vácuo, tecnologia de parede dupla para preservar a temperatura, material interior: alumínio e tampa: plástico duro, resistente e atóxico, dimensões aproximadas: Altura: 23,5 cm, Diâmetro: 6,5 cm (margin de tolerância +/- 10%). Tipo de gravação: Tanpografia da logomarca da Prefeitura Municipal de João Pessoa, dimensões aproximadas 5cm altura x 2,8 cm largura (tolerância +/- 10%), e na parte inferior do lado oposto a logotipo, a expressão "VENDA PROIBIDA". Garantia: 90 dias.	45.589	RS27,00	RS 1.230.903,00	PRÓPRIA
02	UND	COTA RESERVADA ME/EPP GARRAFA TÉRMICA: Squeeze Garrafa Térmica, alumínio, 450 ml, isolamento a vácuo, tecnologia de parede dupla para preservar a temperatura, material interior:	11.400	RS27,00	RS 307.800,00	PRÓPRIA

Assinado de forma digital por DESFILE EVENTUAL PRODUTOS MEDICOS E PROMOCIONAIS:38026-04
 410000184
 Assinado de forma digital por DESFILE EVENTUAL PRODUTOS MEDICOS E PROMOCIONAIS:38026-04
 Data: 2023.12.20 14:25:17 -0300

3

Assinado por 1 leilante: AMÉRICA CASTRO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/13AC-0346-B4F2-27B4>



publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- 12.10.1. Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 12.10.2. Nome e CPF de todos os sócios;
- 12.10.3. Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- 12.10.4. Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- 12.10.5. Número do processo; e
- 12.10.6. Data da publicação.

12.11. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

- 12.11.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retido e assinado o instrumento contratual;
- 12.11.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.12. Além das penalidades civis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

- Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
- Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa;
- Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:
 - I - elevando arbitrariamente os preços;
 - II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
 - III - entregando uma mercadoria por outra;
 - IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;
- Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

12.13. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedor – CRF da

Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

DESFILE EVENTUAL
PRODUTOS MEDICOS E
PROMOCIONAIS 39026
41000184

8

Assinado por: I. Lessaia - AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.10oc.com.br/verificacao/13AC-0345-BAP2-2784> e informe o código 13AC-0345-BAP2-2784

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa/PB, 20 de dezembro de 2023.

Maria América Assis de Castro
Secretaria de Educação e Cultura
Assinado de forma digital por
DESFILE EVENTUAL
PRODUTOS MEDICOS E
PROMOCIONAIS 39026
41000184
CNPJ Nº 58.026.410/0001-84
Maria das Graças da Silva
CPF: 264.178.908-64

TESTEMUNHAS:
NOME: _____
CPF: _____
NOME: _____
CPF: _____

9

Assinado por: I. Lessaia - AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.10oc.com.br/verificacao/13AC-0345-BAP2-2784> e informe o código 13AC-0345-BAP2-2784

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10.028/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 10.141/2023
PROCESSO ADM. Nº 17.074/2023**

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Maria América Assis de Castro, inscrita no CPF nº 308.418.104-78, por intermédio da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 669, publicada no Semanário Oficial nº especial, em 22 de janeiro de 2021, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, nº 7.884/2013 e nº 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 10.028/2023, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços visando a aquisição de materiais e insumos GARRAFA TÉRMICA, NECESSAIRE e MINI TOALHA DE MÃO, para atender o ano letivo de 2024, conforme especificações constantes no item 3 deste Termo de Referência, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com validade de 12 (doze) meses, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos objetos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retida da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, diante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das

DANIEL BISPO
OLIVEIRA 0040
8923520

1

Assinado por: I. Lessaia - AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.10oc.com.br/verificacao/13AC-0345-BAP2-2784> e informe o código 13AC-0345-BAP2-2784

peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 30 (trinta) dias após a solicitação do DEPARTAMENTO DE BENS MÓVEIS - SEDEC;
- c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- d) os itens deverão ser entregues em embalagens originais, no Setor de Almoarifado da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, situado na Rua Valdemar Galvão Nazareno, nº 353, Ernesto Geisel, João Pessoa/PB. O horário para o recebimento das mercadorias será de 8h às 12h e de 13h às 17h. A CONTRATADA precisará, contudo, agendar previamente a entrega através do telefone: (83) 99988-9695 na pessoa do Sr. Ivanildo Rodrigues Fernandes, chefe do setor.
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura.

DANIEL BISPO
OLIVEIRA 004
08923520

2

Assinado por: I. Lessaia - AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.10oc.com.br/verificacao/13AC-0345-BAP2-2784> e informe o código 13AC-0345-BAP2-2784

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrado nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

RAZÃO SOCIAL	DANIEL BISPO OLIVEIRA
CNPJ	08.382.894/0001-33
ENDEREÇO	Rua José Vilas Boas, SN, Bairro Sol Nascente
CEP	44710-000
TELEFONE	(74) 3631-2592
CIDADE/ESTADO	Serrolândia - Ba
E-MAIL	faturamentokarolbela@hotmail.com
REPRESENTANTE LEGAL	Daniel Bispo Oliveira
RG: 958336091 SSP/BA	CPE: 004.089.235-20

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCREMINAÇÃO	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL	MARCA
03	UND	AMPLA CONCORRÊNCIA NECESSARIE - Fabricada em nylon 600 Rip Stop na cor cinza, proporcionando maior proteção aos pertences. Deve conter um compartimento principal, com dimensões aproximadas 22 cm de largura x 9 cm de profundidade, 16cm de altura (tolerância + ou - 10%), com zíper nº 08 na cor cinza de 35 cm para abertura; o compartimento principal deve ter acabamento com forro em tecido poliéster preto; um bolso frontal para personalização, com 22 cm de largura e 12 cm de altura e zíper nº 08 na cor cinza; a bolsa deve ter um viés plástico vermelho nas bordas. Acima do zíper frontal deve ser costurada uma fita viés vermelha com 1cm de largura; o bolso frontal deve conter a logomarca em Silkscreen da prefeitura com dimensão	8.791	R\$ 10,38	R\$ 91.250,58	PRÓPRIA

DANIEL BISPO OLIVEIRA
0408923520

3

Assinado por: DANIEL BISPO OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa1.toc.com.br/verificacao/13AC-0340-B4F2-27B4 e informe o código: 13AC-0340-B4F2-27B4

04	UND	aproximada de 8 cm de largura x 4 cm de altura (tolerância 10%). COTA RESERVADA ME/EPP NECESSARIE - Fabricada em nylon 600 Rip Stop na cor cinza, proporcionando maior proteção aos pertences. Deve conter um compartimento principal, com dimensões aproximadas 22 cm de largura x 9 cm de profundidade, 16cm de altura (tolerância + ou - 10%), com zíper nº 08 na cor cinza de 35 cm para abertura; o compartimento principal deve ter acabamento com forro em tecido poliéster preto; um bolso frontal para personalização, com 22 cm de largura e 12 cm de altura e zíper nº 08 na cor cinza; a bolsa deve ter um viés plástico vermelho nas bordas. Acima do zíper frontal deve ser costurada uma fita viés vermelha com 1cm de largura; o bolso frontal deve conter a logomarca em Silkscreen da prefeitura com dimensão aproximada de 8 cm de largura x 4 cm de altura (tolerância 10%).	2.198	R\$ 10,38	R\$ 22.815,24	PRÓPRIA
----	-----	---	-------	-----------	---------------	---------

VALOR TOTAL: R\$ 114.065,82 (cento e quatorze mil, sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10.101.12.361.5417.102498		500 - Recursos não vinculados de impostos
10.101.12.365.5417.102682	3.3.90.32	540 – FUNDEB 30%

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data doatesto da nota fiscal pelo setor responsável da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida

DANIEL BISPO OLIVEIRA
0408923520

4

Assinado por: DANIEL BISPO OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa1.toc.com.br/verificacao/13AC-0340-B4F2-27B4 e informe o código: 13AC-0340-B4F2-27B4

Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em casode igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas na íntegra no Diário Oficial do Município de João Pessoa e Portal da Transparência, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

DANIEL BISPO OLIVEIRA
0408923520

5

Assinado por: DANIEL BISPO OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa1.toc.com.br/verificacao/13AC-0340-B4F2-27B4 e informe o código: 13AC-0340-B4F2-27B4

- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
 - f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
 - g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.
- II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

- 12.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se contiver prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;
- 12.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:
 - a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
 - b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
- 12.1.3. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 12.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 12.1.2., será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo

DANIEL BISPO OLIVEIRA
0408923520

6

Assinado por: DANIEL BISPO OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa1.toc.com.br/verificacao/13AC-0340-B4F2-27B4 e informe o código: 13AC-0340-B4F2-27B4

congrua monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes na Lei nº 8.666/1993.

12.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

- 12.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:
 - a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
 - b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

- 12.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:
 - a) retardamento inotivo da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

- 12.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
 - a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
 - b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
 - c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
 - d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- a) Não regularizar a inatendimento contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou
- b) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

12.7. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jppessoa.issoc.com.br/verificacao/134C-0345-B4F2-2784 e informe o código 134C-0345-B4F2-2784.

DANIEL BISPO OLIVEIRA 004 08623520

7 

cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Registro de Fornecedor – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa, pelo prazo de no máximo cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.7.1. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e no CRF Municipal.

12.8. A aplicação das sanções administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Orgãos e entidades públicas.

12.9. A sanção prevista no item 12.1.4 é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

12.10. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- 12.10.1. Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 12.10.2. Nome e CPF de todos os sócios;
- 12.10.3. Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- 12.10.4. Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- 12.10.5. Número do processo; e
- 12.10.6. Data da publicação.

12.11. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

- 12.11.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.
- 12.11.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.12. Além das penalidades civis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

- Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
- Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.
- Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:
 - I - elevando arbitrariamente os preços;
 - II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
 - III - entregando uma mercadoria por outra;

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jppessoa.issoc.com.br/verificacao/134C-0345-B4F2-2784 e informe o código 134C-0345-B4F2-2784.

DANIEL BISPO OLIVEIRA 004 0408923520

8 

- IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - V - tomado, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou execução do contrato;
- Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

12.13. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedor – CRF da

Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa/PB, 20 de dezembro de 2023.

Maria América Assis de Castro
Secretaria de Educação e Cultura
DANIEL BISPO OLIVEIRA 00408923520

DANIEL BISPO OLIVEIRA
CNPJ Nº 08.382.894/0001-33
Daniel Bispo Oliveira
CPF: 004.089.235-20

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____
NOME: _____
CPF: _____

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jppessoa.issoc.com.br/verificacao/134C-0345-B4F2-2784 e informe o código 134C-0345-B4F2-2784.

9 

PREGÃO ELETRÔNICO N. 10.028/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 10.142/2023
PROCESSO ADM. Nº 17.074/2023

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Maria América Assis de Castro, inscrita no CPF nº 308.418.104-78, por intermédio da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 669, publicada no Semanário Oficial nº especial, em 22 de janeiro de 2021, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, nº 7.884/2013 e nº 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 10.028/2023, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços visando a aquisição de materiais e insumos GARRAFA TÉRMICA, NECESSAIRE e MINI TOALHA DE MÃO, para atender o ano letivo de 2024, conforme especificações constantes no item 3 deste Termo de Referência, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com validade de 12 (doze) meses, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos objetos registrados, observada a ordem de classificação incluída na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jppessoa.issoc.com.br/verificacao/134C-0345-B4F2-2784 e informe o código 134C-0345-B4F2-2784.

1 

peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;

b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 30 (trinta) dias após a solicitação do DEPARTAMENTO DE BENS MÓVEIS - SEDEC.

c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;

d) os itens deverão ser entregues em embalagens originais, no Setor de Almoxarifado da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, situado na Rua Valdemar Galvão Nazareno, nº 333, Ernesto Geisel, João Pessoa/PB. O horário para o recebimento das mercadorias será de 8h às 12h e de 13h às 17h. A CONTRATADA precisará, contudo, agendar previamente a entrega através do telefone: (83) 99988-9695 na pessoa do Sr. Ivãildo Rodrigues Fernandes, chefe do setor.

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, em conexão a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **01 (um) ano**, a contar da data da sua assinatura.

2



CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrado nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

RAZÃO SOCIAL	UZE BRINDES E UNIFORMES LTDA
CNPJ	15.348.142/0001-11
ENDEREÇO	Rua: Antônio Paulino Marinho nº. 16, bairro Mangabeira II
CEP	58056-180
TELEFONE	83 99601-7384
CIDADE/ESTADO	João Pessoa – PB
E-MAIL	uzebrindes@hotmail.com
REPRESENTANTE LEGAL	Flávio Ricardo de Melo de Sá Marquim
RG: 3143622 - SSP/PB	CPF: 069.754.714-01

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
05	UND	AMPLA CONCORRÊNCIA MINI TOALHA MÃO - 100% algodão, Dimensões aproximadas largura 20 cm x 35 cm Compimento, na cor branca (tolerância + ou - 10%). Deve conter a logomarca em serigrafia da prefeitura com dimensão aproximada de 4 cm de largura x 2 cm de altura (tolerância 10%).	54.991	R\$ 1,82	R\$ 98.991,62	UZE
VALOR TOTAL: R\$ 98.991,62 (noventa e oito mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta e dois centavos).						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10.101.12.361.5417.102498		500 - Recursos não vinculados de impostos
10.101.12.365.5417.102682	3.3.90.32	540 – FUNDEB 50%

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data doatesto da nota fiscal pelo

3



setor responsável da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas na íntegra no Diário Oficial do Município de João Pessoa e Portal da Transparência, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

4



b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se contiver prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

12.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,5 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento do contrato de empenho ou documento equivalente.

12.1.3. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

5



Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1000.com.br/verificacao/13AC-0346-B4F2-27B4 e informe o código 13AC-0346-B4F2-27B4

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1000.com.br/verificacao/13AC-0346-B4F2-27B4 e informe o código 13AC-0346-B4F2-27B4

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 12.1.2, será descontado do valor da prestação prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes na Lei nº 8.666/1993.

12.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

- 12.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:
- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
 - b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

12.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento inovado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

12.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralização de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- a) Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

- b) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

12.7. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Registro de Fornecedor – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa, pelo prazo de no máximo cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.7.1. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e no CRF Municipal.

12.8. A aplicação das sanções administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, e de incompetência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Orgãos e entidades públicas:

12.9. A sanção prevista no item 12.1.4 é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

12.10. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- 12.10.1. Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 12.10.2. Nome e CPF de todos os sócios;
- 12.10.3. Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- 12.10.4. Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- 12.10.5. Número do processo; e
- 12.10.6. Data da publicação.

12.11. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

- 12.11.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que o licitante vencedor tenha retirado e assinado o instrumento contratual.
- 12.11.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.12. Além das penalidades civis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portalpessoajp.com.br/verificacao/13AC-0045-BAF2-2784> e informe o código: 13AC-0045-BAF2-2784

6 

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.
Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

- I - elevando arbitrariamente os preços;
 - II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
 - III - entregando uma mercadoria por outra;
 - IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais o preço ou a proposta ou a execução do contrato;
- Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

12.13. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedor – CRF da

Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa/PB, 20 de dezembro de 2023.

Maria América Assis de Castro
Secretaria de Educação e Cultura
FLAVIO RICARDO DE MELO Assinado de forma digital por FLAVIO RICARDO DE MELO DE SA
MARQUIM05975471401
MARQUIM05975471401
Data: 2023.12.20 10:06:54 -0100
UZE BRINDES E UNIFORMES LTDA
CNPJ Nº 15.348.142/0001-11.
Flávio Ricardo de Melo de Sa Marquim
CPF: 069.754.714-01

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portalpessoajp.com.br/verificacao/13AC-0045-BAF2-2784> e informe o código: 13AC-0045-BAF2-2784

8 



PREGÃO ELETRÔNICO N. 10.028/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 10.143/2023
PROCESSO ADM. Nº 17.074/2023

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Maria América Assis de Castro, inscrita no CPF nº 308.418.104-78, por intermédio da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 669, publicada no Semanário Oficial nº especial, em 22 de janeiro de 2021, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, nº 7.884/2013 e nº 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 10.028/2023, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços visando a aquisição de materiais e insumos GARRAFA TÉRMICA, NECESSAIRE e MINI TOALHA DE MÃO, para atender o ano letivo de 2024, conforme especificações constantes no item 3 deste Termo de Referência, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com validade de 12 (doze) meses, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos objetos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de reanegação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das

ARTHUR ANTUNES DOS SANTOS
SILVA-46462463000176
Assinado de forma digital por ARTHUR ANTUNES DOS SANTOS SILVA-46462463000176
Data: 2023.12.20 13:38:10 -02'00'

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portalpessoajp.com.br/verificacao/13AC-0045-BAF2-2784> e informe o código: 13AC-0045-BAF2-2784

7 

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portalpessoajp.com.br/verificacao/13AC-0045-BAF2-2784> e informe o código: 13AC-0045-BAF2-2784

1 

peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;

b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 30 (trinta) dias após a solicitação do DEPARTAMENTO DE BENS MÓVEIS - SEDEC;

c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;

d) os itens deverão ser entregues em embalagens originais, no Setor de Almoxarifado da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, situado na Rua Valdemar Galvão Naziaeno, nº 333, Ernesto Geisel, João Pessoa/PB. O horário para o recebimento das mercadorias será de 8h às 12h e de 13h às 17h. A CONTRATADA precisará, contudo, agendar previamente a entrega através do telefone: (83) 99988-9695 na pessoa do Sr. Ivanildo Rodrigues Fernandes, chefe do setor.

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **01 (um) ano**, a contar da data da sua assinatura.

ARTHUR ANTUNES DOS SANTOS SILVA:46462463000176

Assinado de forma digital por ARTHUR ANTUNES DOS SANTOS SILVA:46462463000176 Data: 2023.12.20 13:39:36 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jorapessoa.1000.com.br/verificacao/13AC-0346-B4F2-2784 e informe o código: 13AC-0346-B4F2-2784

2 

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrado nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório.

RAZÃO SOCIAL	ARTHUR ANTUNES DOS SANTOS SILVA
CNPJ	46.462.463/0001-76.
ENDEREÇO	R. Flodoaldo Peixoto Filho nº71 Valentina Figueiredo
CEP	58063-000
TELEFONE	(83) 9918-0445
CIDADE/ESTADO	João Pessoa/PB
E-MAIL	saocomercialip@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL	ARTHUR ANTUNES DOS SANTOS SILVA
RG: 3147820 SSP/PB	CPF: 081.930.134-50

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
06	UND	COTA RESERVADA ME/EPP MINI TOALHA MÃO - 100% algodão, Dimensões aproximadas Largura 20 cm x 35 cm Comprimento, na cor branca (tolerância + ou - 10%). Deve conter a logomarca em serigrafia da prefeitura com dimensão aproximada de 4 cm de largura x 2 cm de altura (tolerância 10%).	13.598	R\$ 1,97	R\$ 26.788,06	ENTRELAR
VALOR TOTAL: R\$ 26.788,06 (vinte e seis mil, setecentos e oitenta e oito reais e seis centavos).						

As informações orçamentárias e financeiras estão assim dispostas:

Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10.101.12.361.5417.102498		500 - Recursos não vinculados de impostos
10.101.12.365.5417.102682	3.3.90.32	540 - FUNDEB 30%

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do teste da nota fiscal pelo

ARTHUR ANTUNES DOS SANTOS SILVA:46462463000176

Assinado de forma digital por ARTHUR ANTUNES DOS SANTOS SILVA:46462463000176 Data: 2023.12.20 13:39:55 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jorapessoa.1000.com.br/verificacao/13AC-0346-B4F2-2784 e informe o código: 13AC-0346-B4F2-2784

3 

setor responsável da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas na íntegra no Diário Oficial do Município de João Pessoa e Portal da Transparência, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

- I – Por iniciativa da Administração, quando:
 - a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

4 

b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Aos fornecedores/contratados que descumpriram total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se contiver prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

12.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,5 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

12.1.3. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

ARTHUR ANTUNES DOS SANTOS SILVA:46462463000176

Assinado de forma digital por ARTHUR ANTUNES DOS SANTOS SILVA:46462463000176 Data: 2023.12.20 13:40:21 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jorapessoa.1000.com.br/verificacao/13AC-0346-B4F2-2784 e informe o código: 13AC-0346-B4F2-2784

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jorapessoa.1000.com.br/verificacao/13AC-0346-B4F2-2784 e informe o código: 13AC-0346-B4F2-2784

5 

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 12.1.2, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes na Lei nº 8.666/1993.

12.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

12.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:
a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

12.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:
a) retardamento intencional da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

12.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
a) entrega como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

a) Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

b) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

12.7. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Registro de Fornecedor - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa, pelo prazo de no máximo cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.7.1. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e no CRF Municipal.
12.8. A aplicação das sanções administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Orgãos e entidades públicas.

12.9. A sanção prevista no item 12.1.4 é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

12.10. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos itens 12.1.5 e 12.1.4 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- 12.10.1. Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
12.10.2. Nome e CPF de todos os sócios;
12.10.3. Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
12.10.4. Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
12.10.5. Número do processo; e
12.10.6. Data da publicação.

12.11. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

- 12.11.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retornado e assinado o instrumento contratual.
12.11.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.12. Além das penalidades civis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

- Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.
Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:
I - elevando arbitrariamente os preços;
II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
III - entregando uma mercadoria por outra;
IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou execução do contrato;
Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

12.13. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedor - CRF da

Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa/PB, 20 de dezembro de 2023.

Maria América Assis de Castro
ARTHUR ANTUNES DOS SANTOS
SILVA:46462463000176
ARTHUR ANTUNES DOS SANTOS SILVA
CNPJ Nº 46.462.463/0001-76
ARTHUR ANTUNES DOS SANTOS SILVA
CPF: 081.930.134-50

TESTEMUNHAS:
NOME:
CPF:
NOME:
CPF:

ARTHUR ANTUNES DOS SANTOS
SILVA:46462463000176
Assinado de forma digital por ARTHUR ANTUNES DOS SANTOS SILVA:46462463000176
Dados: 2023.12.20 13:40:51 -03'00'

ARTHUR ANTUNES DOS SANTOS
SILVA:46462463000176
Assinado de forma digital por ARTHUR ANTUNES DOS SANTOS SILVA:46462463000176
Dados: 2023.12.20 13:40:51 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1.doc.com.br/verificacao/13AC-0345-BAF2-27B4 e informe o código 13AC-0345-BAF2-27B4

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1.doc.com.br/verificacao/13AC-0345-BAF2-27B4 e informe o código 13AC-0345-BAF2-27B4



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 13AC-0345-BAF2-27B4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 20/12/2023 16:05:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joapessoa.1.doc.com.br/verificacao/13AC-0345-BAF2-27B4

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.077/2023
Chave CGM nº 9K3C-GHUC-KJFF-SK2D

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE UM SISTEMA DE RELACIONAMENTO COM O CONTRIBUINTE, COLABORAÇÃO E COMUNICAÇÕES UNIFICADAS, CONTACT CENTER OMNICHANNEL E OPERAÇÃO DA SOLUÇÃO DE INTEGRAÇÃO COM PLATAFORMAS DE COMUNICAÇÃO DISPONIBILIZADAS PELA CONTRATANTE, DESTINADA À NEGOCIAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, COM FUNCIONAMENTO DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, DAS 8H ÀS 17H, ORIENTANDO O CONTRIBUINTE SOBRE AS OPÇÕES DE PAGAMENTO E PARCELAMENTO PREVISTAS NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 53, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008), DE ACORDO COM O TIPO DE DÉBITO, INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA OU NÃO, PROTESTADO EM CARTÓRIO OU EM COBRANÇA JUDICIAL (EXECUÇÃO FISCAL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.693/2023.

Data da sessão: 08/01/2024

Horário de Abertura das Propostas: 09h00min (HORÁRIO LOCAL).

Local da Disputa: <https://seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br>

Edital: <https://seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br> e www.transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/licitacoes.

Com Fundamento no art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 10.265/2023, formaliza-se a opção por licitar o objeto do presente processo utilizando o regimento jurídico da Lei nº 10.520/2002.

João Pessoa, 20 de dezembro de 2023.

DALPES SILVEIRA DE
SOUZA:0372503543
1
Assinado de forma digital
por DALPES SILVEIRA DE
SOUZA:0372503543
Data: 2023.12.20 14:46:19
-03'00'
Dalpes Silveira de Souza
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 25.463/2023- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.101/2023

CHAVE CGM: 5HHP-5HGQ-5KCS-TA2X

DATA DE ABERTURA: 05/01/2024 - ÀS: 09:00. (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CASSETES CR COM PLATE PARA A UPA BANCÁRIOS E COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOVERNADOR TARCÍSIO BURITY.

A Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o critério do menor preço por item. O Edital ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente, no site <https://www.gov.br/compras-pt-br>, sob o número da UASG 926792, e no site <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#/licitacoes>. Consultas com o Pregoeiro e sua equipe de apoio, no HORÁRIO das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, no Fone: (83) 3214-7937 ou pelo e-mail cel.smsjp@gmail.com. Fundamentação legal: Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 e 10.024/2019, Decreto Municipal nº 4.985/2003, 7.884/2013, 8.642/2015, 9.280/2019, 9.607/2020 e 9.611/2020, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

João Pessoa, 20 de dezembro de 2023.

Ismael Fernandes Ataíde dos Santos
Pregoeiro
SMS-JP

VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 5FBF-5B4C-9620-7244

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ISMAEL FERNANDES ATAÍDE DOS SANTOS (CPF 099.XXX.XXX-01) em 20/12/2023 15:19:58
(GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5FBF-5B4C-9620-7244>

Aviso de Licitação (ADL)

Brasil

Programa João Pessoa Sustentável

Contrato de Empréstimo 4444-OC/BR

OBJETO: CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE PROJETO E EXECUÇÃO DAS OBRAS DO PARQUE SOCIOAMBIENTAL DO ROGER 2º ETAPA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL.

Licitação Pública Nacional nº 82004/2023

Chave CGM EZ6L-8XYV-6LLZ-HA9P

- Este Aviso de Licitação é emitido como resultado do Aviso Geral de Aquisições para este Projeto publicado no *Development Business*, edição de 23/08/2019.
- O Município de João Pessoa recebeu um financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento para financiar o custo do Programa João Pessoa Sustentável, e se propõe utilizar parte dos fundos deste financiamento para efetuar os pagamentos nos termos do Contrato de Financiamento nº 4444 – OC/BR.
- A Unidade Executora do Programa João Pessoa Sustentável convida os Licitantes elegíveis a apresentar propostas para CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE PROJETO E EXECUÇÃO DAS OBRAS DO PARQUE SOCIOAMBIENTAL DO ROGER 2º ETAPA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL.
- A licitação será efetuada conforme os procedimentos de Licitação Pública Nacional (LPN) estabelecidos nas Políticas para a Aquisição de Obras e Bens Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, e está aberta a todos os Licitantes de Países Elegíveis, conforme definido nestas normas.
- Os Licitantes elegíveis que estejam interessados poderão obter informação adicional de: Unidade Executora do Programa João Pessoa Sustentável, no email celuep@joaopessoa.pb.gov.br, com cópia (CC) para o email celuep@gmail.com e inspecionar os documentos de licitação através da internet ou no endereço indicado ao final deste Aviso.
- Os requisitos de qualificação estão descritos no Termo de Referência – TDR, disponível para download no Portal da Transparência do Município de João Pessoa, no Link <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#/licitacoes?id=8893>. Os Licitantes interessados poderão adquirir um conjunto completo dos Documentos de Licitação em Português, disponível para download no referido link.
- As propostas deverão ser enviada para o email celuep@joaopessoa.pb.gov.br. A data limite para envio das Propostas é no dia 22/03/2024, às 23:59hs (horário de Brasília). No dia 25/03/2024 às 10:00h, será realizada a reunião de abertura das Propostas por VIDEOCONFERÊNCIA, que será transmitida ao vivo através da Plataforma Youtube.com, e disponibilizada para acompanhamento dos interessados no Canal Oficial do Programa João Pessoa Sustentável, link: https://www.youtube.com/channel/UCX9_5CSCh1WZfyCp03uzJRQ. Todas as propostas deverão estar acompanhadas de uma Garantia de Manutenção da Proposta, conforme estabelece o Edital.
- O(s) endereço(s) mencionado(s) acima é(ão): Rua Empresário Clóvis Rolim, nº 2051, Bairro dos Ipês, Salas 2301 B a 2306 B, do Duo Corporate Towers, CEP: 58.028-873, João Pessoa – Paraíba, no horário de 09:00hs às 12:00hs e 13:00hs às 17:00hs.

João Pessoa, 20 de dezembro de 2023.

Antônio de Fátima Elizeu de Medeiros
Coordenador Geral do Programa João Pessoa Sustentável
Município de João Pessoa
Paraíba, Brasil





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4303-EDE4-3C5B-87C0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO DE FÁTIMA ELIZEU DE MEDEIROS (CPF 112.XXX.XXX-00) em 20/12/2023 11:34:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emittido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/4303-EDE4-3C5B-87C0>

AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60.009/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31.460/2023
[CHAVE CGM: CKSO-DIEY-RU3V-Z8I8]**

A Fundação Cultural de João Pessoa, através do seu Pregoeiro, torna público que fará realizar Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por lote, com abertura prevista às 10:00hs (horário de Brasília/DF) do dia 03 de Janeiro de 2024, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVAÇÃO DE PALCO E ENVELOPAMENTO COM MALHA, PARA SEREM UTILIZADOS DURANTE A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL FORRÓ VERÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E SEU ANEXO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE. A sessão pública será realizada através do Site: <https://www.licitacaofunjope.com.br/>. Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de João Pessoa (<https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#/licitacoes>), a partir da publicação deste aviso. Com Fundamento no art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 10.265/2023, a opção por licitar o objeto do presente processo utilizando o regime jurídico da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002.

João Pessoa - PB, 20 de Dezembro de 2023.

Efésio da Silva Alves
Pregoeiro/FUNJOPE

Assinado por: EFÉSIO DA SILVA ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/8CF4-9008-E00E-213E e informe o código 8CF4-9008-E00E-213E



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8CF4-9008-E00E-213E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EFÉSIO DA SILVA ALVES (CPF 079.XXX.XXX-90) em 20/12/2023 14:24:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emittido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/8CF4-9008-E00E-213E>

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 10.008/2023

Processo Administrativo: 21.016/2023.

Objeto: Celebração de Termo de Fomento com Organização da Sociedade Civil - OSC, para fins de Restauração da Azulejaria Portuguesa e a Cantaria do Adro do Convento de Santo Antônio, visando a prestação de apoio financeiro ao projeto **CAMINHOS DA FÉ - PB**.

Proponente: Arquidiocese da Paraíba.

Com base nas informações constantes do Processo nº. 21.016/2023, referente à Inexigibilidade de Chamamento Público nº. 10.008/2023, bem como no Parecer emitido pela douta Procuradoria Setorial/SEDEC, ACOLHO O RELATÓRIO e RATIFICO a Inexigibilidade de Chamamento Público nº. 10.008/2023, com fulcro no art. 10 do Decreto nº 9.905/2017, o valor global de R\$ 699.306,79 (seiscentos e noventa e nove mil, trezentos e seis reais e setenta e nove centavos).

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa/PB, de dezembro de 2023.

Maria América de Assis de Castro
Secretária de Educação e Cultura



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3C89-6652-1008-B8B7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 20/12/2023 15:49:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emittido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/3C89-6652-1008-B8B7>

TERMO DE RATIFICAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 60.583/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29.039/2023
[CHAVE CGM: TVXC-2WBS-DOHD-108Q]**

O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no presente procedimento, embasado na solicitação do setor demandante e no Parecer da Assessoria jurídica e em cumprimento ao Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO a respectiva justificativa técnica para contratação do Artista ADUILIO MENDES, através da pessoa jurídica ANTONIO ADUILIO RODRIGUES MENDES - CNPJ: 27.026.148/0001-51, pelo valor estimado total de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DO ARTISTA ADUILIO MENDES, PARA UMA APRESENTAÇÃO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2023, DAS 21H ÀS 22H30, "REVELLION 2023" DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, NO BUSTO DE TAMANDARÉ - TAMBAÚ, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

João Pessoa - PB, 20 de Dezembro de 2023.

Antônio Marcus Alves de Souza
Diretor Executivo da FUNJOPE

Assinado por: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/3C89-6652-1008-B8B7 e informe o código 3C89-6652-1008-B8B7



Assinado por: ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/21-016-2023 e informe o código 21-016-2023



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: A521-2593-DBAC-796C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 20/12/2023 12:22:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emiido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/A521-2593-DBAC-796C>

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 60.600/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31.463/2023
[CHAVE CGM: QFE8-8FD4-QMJH-DFGI]

O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no presente procedimento, embasado na solicitação do setor demandante e no Parecer da Assessoria jurídica e em cumprimento ao Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO a respectiva justificativa técnica para justificativa técnica para contratação do ARTISTA HILTON ALEXANDRE GOMES DE LIRA (XANDY BLACK) - CPF: 027.476.064-90, pelo valor estimada total de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DO ARTISTA XANDY BLACK, PARA UMA APRESENTAÇÃO NO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2023, DAS 14H ÀS 16H, NO "EVENTO SOLIDARIO DO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO", NA CASA DE EVENTO CELEBRATION, NA RUA ORLANDO FALCONE DE OLIVEIRA - PORTAL DO SOL, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

João Pessoa - PB, 20 de Dezembro de 2023.

Antônio Marcus Alves de Sousa
Diretor Executivo da FUNJOPE

Assinado por 1 pessoa: ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/66D9-7B80-AA50-F18B e informe o código 66D9-7B80-AA50-F18B

VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 66D9-7B80-AA50-F18B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 20/12/2023 12:21:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emiido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/66D9-7B80-AA50-F18B>

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 03/2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES – SEPPM E A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL JEAN PIAGET, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE CURSOS DE BORDADOS À MÃO, CROCHET E TRICOT PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL.

O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, por intermédio da SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES DE JOÃO PESSOA - SEPPM, com sede no Paço Municipal, na Praça Pedro Américo, Centro da Cidade de João Pessoa – PB, neste ato representada por sua Secretária, a Sra. IVONETE PORFÍRIO MARTINS, ADMINISTRADOR PÚBLICO da presente parceria, doravante denominado MUNICÍPIO, e A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL JEAN PIAGET, CNPJ nº 09.299.439/0001, situada na rua Professor Fenelon Pinheiro Camara,71, Cristo Redentor, João Pessoa, neste ato representada pelo Presidente ATOMARI TRAJANO DE OLIVEIRA, titular do CPF nº 964.760.104-25 e RG nº 1818835 SSP PB, doravante denominada, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, e ambos em conjunto denominados PARCEIROS, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente TERMO.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente TERMO tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a O.S.C., para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução das ações relativas a cursos de bordados à mão, crochê e tricô para mulheres em situação de risco social conforme definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

CLÁUSULA SEGUNDA – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os Parceiros a executar integralmente as obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

§ 1º São obrigações comuns dos parceiros:

- conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;
- priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

§ 2º São obrigações do MUNICÍPIO:

- efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;
- apoiar a O.S.C. no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;

Assinado por 1 pessoa: JESSIKA ELLEN DE MATTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/EPF4-6BA1-ETD-1780 e informe o código EPF4-6BA1-ETD-1780



Assinado por 1 pessoa: JESSIKA ELLEN DE MATTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/EPF4-6BA1-ETD-1780 e informe o código EPF4-6BA1-ETD-1780



- e) direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da O.S.C.;
- d) sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da O.S.C.;
- e) publicar o extrato desta parceria no Semanário Oficial do Município e respectivas alterações, se for o caso;
- f) supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
- g) analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

§ 3º São obrigações da O.S.C.:

- a) desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;
- b) realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;
- c) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;
- d) manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;
- e) alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
- f) não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- g) efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.204/2015;
- h) zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
- i) prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;
- j) permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;
- k) prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;
- l) comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;
- m) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- n) manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e
- o) garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA TERCEIRA - O MUNICÍPIO transferirá à O.S.C. o valor total de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento;

§ 1º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

§ 2º O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até o dia 30 de novembro de 2023.

§ 3º Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO.

§ 4º A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Semanário Oficial do Município, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

§ 5º Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 6º As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros.

Dotação Orçamentária:

Fornecedor	Unidade gestora	Naturza	Fonte recurso	Despesa	Valor
EMENDA116-2022 Associação Educacional JUAN PABLO	28001	33.50.43	1.500	Custeio	50.000,00
Total de despesas de Capital			RS		
Total de despesas de Custeio			RS	50.000,00	

DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA QUARTA – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.204/15, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

§ 1º Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

§ 2º Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

CLÁUSULA QUINTA – A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oeração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

§ 1º A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

§ 2º A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

Assinado por 1 pessoa: JESSIKA ELLEN DE MATTOS SILVA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://composos.100.com.br/verificacao/EPF4-6BA1-ETZD-1780



Assinado por 1 pessoa: JESSIKA ELLEN DE MATTOS SILVA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://composos.100.com.br/verificacao/EPF4-6BA1-ETZD-1780



Assinado por 1 pessoa: JESSIKA ELLEN DE MATTOS SILVA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://composos.100.com.br/verificacao/EPF4-6BA1-ETZD-1780



Assinado por 1 pessoa: JESSIKA ELLEN DE MATTOS SILVA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://composos.100.com.br/verificacao/EPF4-6BA1-ETZD-1780



b) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "a".

§ 2º Na hipótese da cláusula décima segunda, **parágrafo único, alínea "b"**, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

a) Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a O.S.C. deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

b) Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

§ 3º Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

CLÁUSULA NONA - Obriga-se a O.S.C., em razão deste Termo de **Fomento**, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de João Pessoa e da Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas do Município de João Pessoa, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação vigente.

§ 1º A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

§ 2º A O.S.C. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das O.S.C.s, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.204/2015.

§ 3º Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Termo de **Fomento**, terá vigência de **3 [três] meses**, contados a partir da data de sua [assinatura/publicação] e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

Parágrafo único - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este Termo de **Fomento**, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único - É vedada a alteração do objeto do Termo de **Fomento**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

- a) ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;
- b) quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes na cláusula sétima § 8º;
- c) pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;
- d) for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

§ 1º - É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo;

§ 2º Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

§ 3º Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item § 2º, fica a O.S.C. obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de João Pessoa para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria, as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

João Pessoa - PB, 13 de novembro de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
IVONETE PORFÍRIO MARTINS
 Data: 13/11/2023 11:28:55-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

gov.br Documento assinado digitalmente
ATOMARI TRAJANO DE OLIVEIRA
 Data: 13/11/2023 16:08:55-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

IVONETE PORFÍRIO MARTINS
 Secretária de Políticas Públicas para Mulheres

ATOMARI TRAJANO DE OLIVEIRA
 Presidente da Associação Educacional Jean Piaget

Testemunha:
 CPF:

Testemunha:
 CPF:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E9F4-8BA1-E72D-1780

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JESSIKA ELLEN DE MATTOS SILVA** (CPF 068.XXX.XXX-79) em 20/12/2023 11:33:58 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/E9F4-8BA1-E72D-1780>

Assinado por 1 pessoa: JESSIKA ELLEN DE MATTOS SILVA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/E9F4-8BA1-E72D-1780> e informe o código E9F4-8BA1-E72D-1780



Assinado por 1 pessoa: JESSIKA ELLEN DE MATTOS SILVA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/E9F4-8BA1-E72D-1780> e informe o código E9F4-8BA1-E72D-1780



Assinado por 1 pessoa: JESSIKA ELLEN DE MATTOS SILVA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/E9F4-8BA1-E72D-1780> e informe o código E9F4-8BA1-E72D-1780



TERMO DE RATIFICAÇÃO**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 10.033/2023**

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/SEDEC, E A EMPRESA **GM COMERCIO E SERVIÇO LTDA**

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura - SEDEC, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.326/0001-56, neste ato representada pela Secretária de Educação e Cultura, Sra. Maria América Assis de Castro, brasileira, inscrita no CPF nº 308.418.104-78, portadora da Carteira de Identidade nº 7844817, SSP/PB, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **GM COMERCIO E SERVIÇO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 40.001.712/0001-40, sediado(a) na Rua Manoel Ferreira Machado, Nº 399 SL 105, em João Pessoa - PB, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Geraldo Vidal da Nóbrega Junior, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3155799, expedida pelo(a) SSP -PB, e CPF nº075.821.874-58, tendo em vista o que consta no Processo nº 12.849/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.078/1990, dos Decretos Municipais nº 7.884/2013 e nº 9.280/2019, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº **10.024/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação de prazo** do contrato **10.033/2023**, que se encerra no dia 31/12/2023, por mais 2 (dois) meses, ficando vigente até 01/03/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor inicial do contrato permanece inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas necessárias ao pagamento do contrato decorrerão de:

CLASSIFICAÇÃO	ELEMENTO	FONTE
10.101.12.361.5417.102498	4.4.90.52	500 – Recursos não vinculados a impostos
10.101.12.365.5417.102682		540 – FUNDEB
		550 – FNDE – Salário Educação

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo tem fundamento do processo administrativo 31.285/2023, e no artigo 57º, §1º, II e V, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº **10.033/2023**, não alteradas pelo presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, o presente aditamento será publicado, na imprensa oficial, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Ficam mantidas as condições de habilitação definidas no Edital, com base na Lei 8.666/93, com toda a documentação jurídico-fiscal da contratada, atualizada, presente nos autos.

CLÁUSULA OITAVA - DA ACEITAÇÃO

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente ADITIVO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO
CONTRATANTE

GM COMERCIO E SERVIÇO LTDA
CONTRATADA

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Código para verificação: **CD84-2029-E9CE-6BE5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **GM COMERCIO E SERVIÇO LTDA** (CNPJ 40.001.712/0001-40) VIA PORTADOR MAYARA ROSE OLIVEIRA DA SILVA NOBREGA (CPF 097.XXX.XXX-90) em 19/12/2023 16:59:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/CD84-2029-E9CE-6BE5>

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO Nº 18.595/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62.038/2023
OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE REAGENTES E INSUMOS PARA A AGÊNCIA TRANSFUSIONAL PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS.

Com base nas informações constantes no referido Pregão, e em cumprimento aos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório da Comissão Setorial de Licitação e HOMOLOGO o procedimento ora escolhido em favor das empresas: DIAGFARMA COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA/ CNPJ: 11.426.166/0001-90 no Grupo 1, no valor total de R\$ 99.868,15 (Noventa e nove mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quinze centavos) e COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA/ CNPJ: 13.626.917/0001-48 no item 14, no valor total de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 106.868,15 (Cento e seis mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quinze centavos), classificadas pelo critério de menor preço por item, com base no Art. 7º, Inciso IV, do Decreto Municipal nº 4.985/2003, no Art. 13º, inciso VI, do Decreto Federal nº 10.024/2019 e no Art. 4º, Inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, em consequência, ficam convocadas as proponentes para assinatura das Atas de Registro de Preços, sob pena de decair o direito ao registro de preços proposta, e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no Art. 48 § 2º do Decreto Federal nº 10.024/2019.

João Pessoa, 19 de Dezembro de 2023.

Quintino Regis de Brito Neto
Diretor Geral do ICV

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Código para verificação: **1823-AC6E-2B6F-3534**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **QUINTINO REGIS DE BRITO NETO** (CPF 072.XXX.XXX-34) em 20/12/2023 11:40:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/1823-AC6E-2B6F-3534>

Assinado por 1 pessoa: MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/CD84-2029-E9CE-6BE5 e informe o código CD84-2029-E9CE-6BE5.



Assinado por 1 pessoa: MAYARA ROSE OLIVEIRA DA SILVA NOBREGA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/CD84-2029-E9CE-6BE5 e informe o código CD84-2029-E9CE-6BE5.



Assinado por 1 pessoa: MAYARA ROSE OLIVEIRA DA SILVA NOBREGA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/CD84-2029-E9CE-6BE5 e informe o código CD84-2029-E9CE-6BE5.



Assinado por 1 pessoa: QUINTINO REGIS DE BRITO NETO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/1823-AC6E-2B6F-3534 e informe o código 1823-AC6E-2B6F-3534.



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADM. MEMORANDO N. 109.739/2023 - EMLUR
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 61.005/2023
CHAVE PORTAL: 4VDP-506H-2IEB-2PZ6

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MOTOR E PEÇAS PARA AUTOMATIZAÇÃO DO PORTÃO LATERAL DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR

Dispositivo: Com base nas informações constantes no Memorando Interno 1doc nº 109.739/2023, referente à Dispensa de Licitação nº 61.005/2023, e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, **ACOLHO O PARECER, HOMOLOGO e RATIFICO** o objeto acima, em favor da empresa abaixo descrita:

Razão Social	CNPJ Nº	Valor Global
JARBAS DA FONSECA SILVA	13.684.597/0001-82	R\$ 3.600,00

Em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 20 de dezembro de 2023.

RICARDO JOSÉ VELOSO
Superintendente

VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: B4A9-9647-832C-7533

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ RICARDO JOSE VELOSO (CPF 007.XXX.XXX-07) em 20/12/2023 15:19:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/B4A9-9647-832C-7533>

JOÃO PESSOA
ESPAÇO MULHER

**CIDADE COM
SOM ALTO,
EDUCAÇÃO
LÁ EMBAIXO.**

SEJA SEMPRE EDUCADO.

Em casa, na rua, na praia, no trânsito,
no barzinho ou em qualquer lugar,
poluição sonora não é legal.
Ela prejudica a nossa saúde,
o meio ambiente e é crime.

SE PRECISAR, DENUNCIE.
3218.9208

